



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
NÚCLEO DE GESTÃO CONTRATUAL**

**CONTRATO N° 38/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA SYNAPSE BRASIL
SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA.**

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, CNPJ n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 603, Lote 22, Brasília/DF, representada neste ato pelo Secretário de Administração, **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 49.146D, CREA-RJ, e do CPF n. 536.661.607-78, residente e domiciliado nesta capital, ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário de Administração Substituto, **RODRIGO PINA MEDEIROS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 1454364548, SSP/BA, e do CPF n. 000.105.641-79, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos da Portaria ESMPU n.º 92, de 22 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviço de junho de 2020 e do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD n.º 05, de 22 de junho de 2020, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: **SYNAPSE BRASIL SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.018.815/0001-87, com sede QS 07 RUA 820 LOTE 03 VAGAS DE GARAGEM 1E2, PARTE 03, AREAL (ACUAS CLARAS), ARNIQUEIRA, BRASÍLIA - DF, CEP: 71972-540, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela Senhora **LARISSA ARIEL GOMES SEVILHA**, residente e domiciliada QNN 12 Lote 04 Apartamento 408, Ceilândia Sul, Brasília - DF, CEP: 72220-120, portador da Carteira de Identidade n. 4.310.236 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n. 053.443.781-81, conforme documentos apresentados, que confere à qualificada poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, na forma de Dispensa de Licitação, em conformidade com o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos autos do Processo ESMPU n.º 0.01.000.1.001819/2021-03, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de assinatura do banco de imagens (fotos e vídeos) “Flickr Pro”, plataforma web de hospedagem e partilha de fotos e vídeos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência 352/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, datada de 16/09/2021, e dirigidas à CONTRATANTE; ao Termo de Referência n. 352/2021; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.001819/2021-03 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O serviço compreende o fornecimento de 1 (uma) assinatura do banco de imagens (fotos e vídeos) “Flickr Pro”, conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Licença anual de uso do Flickr Pro – pelo período de 12 (doze) meses	1

- I. O serviço compreende, mediante assinatura anual, o fornecimento de permissão para upload ilimitados de imagens (fotos e vídeos) de uso irrestrito da ESMPU, sendo possível:
 - a. o gerenciamento de imagens;
 - b. o compartilhamento de imagens;
 - c. o download das imagens compartilhadas;
 - d. o armazenamento de imagens com resoluções de até 4K;
 - e. a navegação sem anúncios; e
 - f. estatísticas avançadas.
- II. Tipo de Assinatura: 1 (uma) assinatura com 1 (uma) conta de usuário.
- III. A conta cadastrada no fabricante deverá ficar no nome da ESMPU (Escola Superior do Ministério Público da União) e associada à conta já existente no Flickr, <https://www.flickr.com/esmpu/>, de usuário esmpu.escola@gmail.com.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quanto aos prazos, forma e local de execução:

- I. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar a assinatura à CONTRATANTE na conta já existente no Flickr, conforme especificado no inciso III do *caput*.
- II. A disponibilização deverá ocorrer no prazo fixado na proposta comercial da empresa CONTRATADA, o qual não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA.
- III. Caso se veja impossibilitada de cumprir com o prazo estipulado no item anterior, a empresa contratada deverá, por escrito e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos antes de expirar o prazo, solicitar prorrogação do prazo e apresentar justificativas.
- IV. O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo, quando for o caso, deverá ser encaminhado à fiscalização da CONTRATANTE, que poderá, de modo justificado, acolher ou não o pedido.
- V. Vencido o prazo de entrega ou de prorrogação e não cumprida a obrigação de entrega, a CONTRATANTE oficiará a empresa CONTRATADA acerca do transcurso da data limite, passando o inadimplemento, a partir daí, a ser considerado como recusa ao cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, sujeitando a empresa às penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

O objeto deste instrumento contratual será recebido:

- I. Provisoriamente, imediatamente após cumprido o disposto no parágrafo único da cláusula anterior, para efeito de posterior verificação detalhada da conformidade com o objeto especificado.
- II. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis depois do recebimento provisório, após a verificação da natureza do objeto fornecido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado

do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados será na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO OBJETO

O serviço deverá ser disponibilizado durante toda a vigência do contrato pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O serviço deverá ser ininterrupto, ou seja, deverá estar disponível 24 horas por dia, 07 (sete) dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá prestar garantia técnica dos respectivos softwares, em conjunto com o fabricante e sem ônus adicional, contra eventuais defeitos ou falhas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

- I. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes do termo de referência e dos termos de sua proposta.
- II. prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- III. efetuar os pagamentos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato.
- IV. notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- V. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada.
- VI. manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços.
- VII. aplicar sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e

do contraditório.

- VIII. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

- I. executar os serviços conforme especificações do termo de referência, de sua proposta, e deste Contrato com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas.
- II. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- III. manter, durante todo o período da execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.
- IV. responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.
- V. reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pela CONTRATANTE.
- VI. solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da CONTRATANTE.
- VII. comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação dos serviços.
- VIII. prestar suporte técnico à CONTRATANTE, mantendo e-mail e contato telefônico disponíveis e atualizados, durante toda a vigência do contrato.
- IX. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.
- X. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor

correspondente aos danos sofridos.

- XI. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- XII. não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas neste Contrato.
- XIII. não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.
- XIV. não ter no seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da contratação na ESMPU, sob pena de rescisão contratual, conforme Resolução CNMP nº 37/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 33.90.39.01 - ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES , constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2021NE000269, de 05/11/2021, no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento efetivamente executado, até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato, conforme o disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93, observando-se que:

1. A prática de mercado para o objeto almejado é o pagamento em parcela única, anterior à efetiva utilização. Tal característica é peculiar e indissociável ao licenciamento da plataforma Flickr, em que a CONTRATADA disponibiliza de imediato à autorização para seu uso por um período pré-definido (neste caso por 12 meses), observado a Cláusula Sétima deste instrumento contratual.
2. Caso, em exceção à regra do item anterior, sejam oferecidas condições de pagamentos diversas à parcela única antecipada, optar-se-á por aquela mais econômica (menor valor), observadas a autorização orçamentária e a disponibilidade financeira.
3. Será exigida da CONTRATADA a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto, atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal do fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATANTE deverá avaliar constantemente a execução do objeto, a fim de apurar os casos de descumprimento das obrigações da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

PARÁGRAFO NONO – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365 \rightarrow I = 0,00016438$$

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O reajuste será realizado por apostilamento.

PARÁGRAFO OITAVO – Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa da solicitação do reajuste e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento e do saldo contratual a ser reajustado, juntando-se o respectivo memorial de cálculo, que deverá ser analisado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- I. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV. comportar-se de modo inidôneo;
- V. cometer fraude fiscal;

VI. não mantiver a proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- II. Multa, sendo que:
 - a. a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) será por dia de atraso injustificado sobre o valor contratado, até o limite 5 (cinco) dias úteis;
 - b. a compensatória de até 20 % (vinte por cento) será sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - c. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do item acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - d. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nos itens 1, 3 e 4 do Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARÁGRAFO QUARTO – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de

1999.

PARÁGRAFO SEXTO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO OITAVO – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até dois anos, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades previstas no artigo 87, IV, da Lei 8666/93, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços serão exercidos por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

PARÁGRAFO QUARTO – O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUINTO – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEXTO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUSTENTABILIDADE

A sustentabilidade nas contratações apresenta alguns eixos, dentre eles a vertente social. Nesse sentido, a CONTRATADA deverá:

- I. Declarar não ter sido condenada, a pessoa jurídica ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988, em seu inciso IV do art. 3º; inciso I do art. 5º; e os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010
- II. Declarar não explorar o trabalho infantojuvenil, em atenção ao que dispõe o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988; o Título III, do Capítulo IV, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1

de maio de 1943 (CLT); os arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990 (ECA); a Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990; e o Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

- III. Declarar não praticar, de nenhuma forma, ações que possam ser enquadradas nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim); Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as Convenções da OIT nos 29 e 105.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da última assinatura eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato não poderá ser prorrogado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O término da vigência contratual não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas durante o período de garantia dos materiais e serviços, ficando sujeita às penalidades previstas no contrato, no caso de descumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Ariel Gomes Sevilha, Usuário Externo**, em 09/11/2021, às 14:46 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan de Almeida Guimarães, Secretário de Administração**, em 10/11/2021, às 14:39 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0305160** e o código CRC **7F30AD71**.

SGAS 603, lote 22 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-630 Brasília - DF
Telefone: (61) 3553-5300 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.001819/2021-03
ID SEI nº: 0305160

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO INTERNA
DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

EDITAL

A Fundação Cultural Palmares no uso de suas atribuições legais e regimentais, em cumprimento ao disposto no art. 28 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, torna pública a inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, do Núcleo de Resgate e Preservação da Cultura Afro-Brasileira/OMI - DUDU ARTES, CNPJ: 04.699.665/0001-96 e da Sr. Bartolomeu Dias da Cruz, CPF: 125.931.335-20, em face a ocorrência do trânsito em julgado do processo de Tomada de Contas Especial 021.240/2016-7 e da decisão proferida no Acórdão condenatório 5350/2021 - TCU - Primeira Câmara.

SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO
Presidente da Fundação

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

EXTRATO DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

ESPÉCIE: Extrato de Contrato nº 045/2021; PROCESSO: 01531.001512/2021-91; PARTES: Fundação Nacional de Artes - FUNARTE e Samuel Manoel dos Santos; Inexigibilidade nº 49/2021; OBJETO: Prestação de serviços como jurado do Edital Prêmio Funarte de Dramaturgia - 200 Anos de Artes no Brasil; VALOR: R\$5.000,00; VIGÊNCIA: 19/11 a 30/12/2021; LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2021, Tamoio Athayde Marcondes, Presidente da FUNARTE, e Samuel Manoel dos Santos, Contratado.

ESPÉCIE: Extrato de Contrato nº 046/2021; PROCESSO: 01531.001513/2021-35; PARTES: Fundação Nacional de Artes - FUNARTE e José Helou; Inexigibilidade nº 50/2021; OBJETO: Prestação de serviços como jurado do Edital Prêmio Funarte de Dramaturgia - 200 Anos de Artes no Brasil; VALOR: R\$5.000,00; VIGÊNCIA: 19/11 a 30/12/2021; LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2021, Tamoio Athayde Marcondes, Presidente da FUNARTE, e José Helou, Contratado.

ESPÉCIE: Extrato de Contrato nº 047/2021; PROCESSO: 01531.001514/2021-80; PARTES: Fundação Nacional de Artes - FUNARTE e Clotilde Santa Cruz Tavares; Inexigibilidade nº 51/2021; OBJETO: Prestação de serviços como jurado do Edital Prêmio Funarte de Dramaturgia - 200 Anos de Artes no Brasil; VALOR: R\$5.000,00; VIGÊNCIA: 19/11 a 30/12/2021; LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2021, Tamoio Athayde Marcondes, Presidente da FUNARTE, e Clotilde Santa Cruz Tavares, Contratado.

ESPÉCIE: Extrato de Contrato nº 048/2021; PROCESSO: 01531.001246/2021-04; PARTES: Fundação Nacional de Artes - FUNARTE e Alvaro Luis de Sá; Inexigibilidade nº 46/2021; OBJETO: Prestação de serviços como jurado do Edital Prêmio Funarte de Dramaturgia - 200 Anos de Artes no Brasil; VALOR: R\$5.000,00; VIGÊNCIA: 19/11 a 30/12/2021; LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2021, Tamoio Athayde Marcondes, Presidente da FUNARTE, e Alvaro Luis de Sá, Contratado.

ESPÉCIE: Extrato de Contrato nº 049/2021; PROCESSO: 01531.001465/2021-85; PARTES: Fundação Nacional de Artes - FUNARTE e Luciana Gomes Silva Dassistie; Inexigibilidade nº 47/2021; OBJETO: Prestação de serviços como jurado do Edital Prêmio Funarte de Dramaturgia - 200 Anos de Artes no Brasil; VALOR: R\$5.000,00; VIGÊNCIA: 19/11 a 30/12/2021; LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2021, Tamoio Athayde Marcondes, Presidente da FUNARTE, e Luciana Gomes Silva Dassistie, Contratado.

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA

DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E DOCUMENTAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2021 - UASG 370003

Nº Processo: 00190108757202193 . Objeto: Inscrição de 08 (oito) servidores, lotados na Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGATI e, eventualmente, na Diretoria de Auditoria de Governança e Gestão - DG, para participação no Curso Preparatório para Certificação CISA, promovido pelo IDESP - Instituto Daryus de Ensino Superior Paulista, inscrito no CNPJ sob nº 25.532.710/0001-93 , a ser realizado à distância, com início previsto para o dia 24 de novembro de 2021, com carga horária de 40 horas Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25, Inciso II, c/c no Art. 13, Inciso VI, todos da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Curso de aperfeiçoamento (especialização profissional). Declaração de Inexigibilidade em 19/11/2021. JEFFERSON DE FREITAS MARTINS. Coordenador-geral de Licitações, Contratos e Documentação, Substituto. Ratificação em 22/11/2021. VIVIAN VIVAS. Diretora de Gestão Interna. Valor Global: R\$ 33.576,00. CNPJ CONTRATADA : 25.532.710/0001-93 IDESP - INSTITUTO DARYUS DE ENSINO SUPERIOR PAULISTA.

(SIDEC - 22/11/2021) 370003-00001-2021NE001942

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

AVISO DE PENALIDADE

Processo Administrativo 19.00.5300.0003135/2021-93. Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, CNPJ nº 76.659.820/0001-51. Trata-se de processo administrativo instaurado em desfavor da pessoa jurídica, ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, inscrita no CNPJ sob o nº 76.659.820/0001-51, tendo em vista às irregularidades apuradas na execução do Contrato CNMP nº 18/2018, cujo objeto é a prestação do serviço de manutenção do Sistema Integrado de Bibliotecas - PERGAMUM. Dessa forma, considerando o teor do Despacho BIBLIO 0520032, do Parecer Técnico nº 118/2021/NUCONT, e do Parecer Jurídico nº 165/2021/ASJUR, cujos fundamentos foram adotados, e no uso da competência atribuída pelo art. 1º, e incisos da Portaria CNMP-PRESI nº 319, de 20 de outubro de 2020 c/c o exposto no art. 87, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, decide-SE aplicar a penalidade de advertência, em razão do descumprimento dos itens 1, 2, 5 e 11 da Cláusula Quarta - Das obrigações da contratada, Contrato CNMP nº 18/2018.

MATEUS WILLIG ARAÚJO
Ordenador de Despesas

Ministério Público da União

SECRETARIA-GERAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021 - UASG 200090

Nº Processo: 126003608/2021-67. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de 10 (dez) unidades de sistema de longarina de 3 lugares - modelo aeroporto a fim de atender às necessidades da Procuradoria da República em Pernambuco, conforme especificações (ANEXO I) e consoante as demais condições estatuídas neste edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 23/11/2021 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av Governador Agamenon Magalhães, 1800 - Espinheiro, Espinheiro - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/200090-5-00017-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 23/11/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 06/12/2021 às 14h00 no site www.gov.br/compras.

CINTHIA DE CARVALHO FEITOSA MENDONCA
Pregoeira

(SIASGnet - 22/11/2021) 200100-00001-2021NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2021 - UASG 380005

Nº Processo: 112000583/2021-35. Objeto: Aquisição de equipamentos (kit motor portão deslizante automático, aparelho telefônico digital satelital portátil, calibrador eletrônico de pneus, bastão detector de metais portátil, coldres, porta-carregadores de cintura velado para pistolas, cinto tático, porta-algemas, lanterna de led, suporte veicular para aparelhos celulares, claviculário porta-chaves, kit para manutenção de pistolas e compressor de ar veicular portátil), a serem usados em atividades específicas de segurança. Total de Itens Licitados: 17. Edital: 23/11/2021 das 12h00 às 17h59. Endereço: Av. Ernestino Borges, 535, Centro - Macapá/AP ou <https://www.gov.br/compras/edital/380005-5-00004-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 23/11/2021 às 12h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 07/12/2021 às 14h00 no site www.gov.br/compras.

IACY FURTADO GONCALVES
Supervisor de Licitações

(SIASGnet - 22/11/2021) 200100-00001-2021NE000001

PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1028/2021

Espécie: celebrado entre o Ministério Público da União e KOELSCH CLÍNICA ODONTOLÓGICA S/D LTDA. Objeto: prestação de serviços odontológicos discriminados na sua proposta. Processo: 1.29.000.002006/2021-81. Vigência: 14/10/21 a 13/10/2026. Assinatura: pelo Credenciante, SONIA MARCIA FERNANDES AMARAL e MARCIA HELENA DUTRA KOELSCH, pelo Credenciado.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1076/2021

Termo de Credenciamento nº 1076/2021, celebrado entre o Ministério Público da União e EDMAR VICTOR LTDA. Objeto: Prestação de serviços médicos aos membros, servidores e respectivos dependentes, bem como aos pensionistas do Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por um período de sessenta meses, a partir de 18/11/2021. Modalidade: Inexigibilidade de licitação - "Caput" do artigo 25, da Lei 8.666/93. Assinatura: Sônia Márcia Fernandes Amaral, Diretora Executiva do Plan-Assiste/MPF, pelo Credenciante, André da Costa Victor, pelo Credenciado.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1069/2021

Termo de Credenciamento nº 1069/2021, celebrado entre o Ministério Público da União e HOSPITAL DA VISÃO DE PERNAMBUCO LTDA. Objeto: Prestação de serviços médicos aos membros, servidores e respectivos dependentes, bem como aos pensionistas do Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por um período de sessenta meses, a partir de 27/10/2021. Modalidade: Inexigibilidade de licitação - "Caput" do artigo 25, da Lei 8.666/93. Assinatura: Sônia Márcia Fernandes Amaral, Diretora Executiva do Plan-Assiste/MPF, pelo Credenciante, Fernando José Melo da Cunha e Francisco Tocantins Lobato Junior, pelo Credenciado.

ESCOLA SUPERIOR

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 38/2021. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: SYNAPSE BRASIL SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA (12.018.815/0001-87). Objeto: fornecimento de assinatura do banco de imagens (fotos e vídeos). "Flicker Pro", plataforma web de hospedagem e partilha de fotos e vídeos. Fundamento Legal: inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93. Vigência: de 10/11/2021 até 10/11/2022. Data de Assinatura: 10/11/2021. Valor Total: R\$ 540,00. Nota de empenho: 2021NE000269, datada de 05/11/2021. Programa de Trabalho: *. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.01. Processo: 1819/2021-03. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, LARISSA ARIEL GOMES SEVILHA, pela Contratada.**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 31/2021. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: BEE GAME TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA (33.803.137/0001-33). Objeto: alteração das Cláusulas Primeira e Terceira do ajuste. Fundamento Legal: art. 57, §1º, incisos II e III da Lei 8.666/1993. Vigência: de 03/11/2021 até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da quarta e última turma prevista. Data de Assinatura: 03/11/2021. Processo: 1621/2021-14. Signatários: RODRIGO PINA MEDEIROS, pela Contratante, TULIO BASTOS BARBOSA, pela Contratada.

